



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 017/2013, DE 17 DE MAIO DE 2013

(Autoria: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal, em caráter emergencial, por excepcional interesse público.

Art. 1º: Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal, em caráter emergencial, por excepcional interesse público.

Art. 2º: A contratação de que trata o artigo 1º dar-se-á para o cargo de Pedagogo, 01 (uma) vaga, com carga horária de 20 horas (vinte) horas semanais.

Art. 3º: O prazo máximo da contratação será de até 6 (seis) meses, prorrogável por no máximo igual período, a critério da Administração, e visando o interesse público.

Art. 4º: As vantagens concedidas aos contratados serão as previstas pela Lei Municipal nº 625, de 18 de maio de 2011, que trata do Regime Jurídico Único, bem como do respectivo Plano de Carreira da categoria.

Art. 5º: As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul, aos dezessete dias do mês de maio de 2013.

Aloísio Rissi
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 017/2013

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar um Pedagogo, em caráter emergencial, por excepcional interesse público.

A contratação para o cargo de Pedagogo visa atender atual demanda da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto que necessita de profissional para atuar diretamente no atendimento dos alunos das escolas municipais, acompanhamento dos professores no processo de aprendizagem, assessoramento no planejamento do plano pedagógico da educação municipal, bem como participação da elaboração, execução e avaliação de projetos desenvolvidos pelas escolas e pela própria Secretaria.

O cargo existe no Quadro de Servidores do Magistério, mas, não está preenchido no momento. Contudo, atualmente, a atuação deste profissional especializado para desempenhar as atividades citadas no parágrafo anterior, entre outras, mostra-se imprescindível para o bom desempenho das atividades voltadas a área de educação.

Sabe-se que o provimento deste cargo deverá ser através de concurso público de provas e títulos a ser efetuado por área de especialização, no entanto, até que os trâmites necessários a realização deste são encaminhados, imprescindível que ocorra a contratação temporária de servidor, para suprir deficiência de pessoal existente na área da educação.

Por fim, imprescindível ressaltar, que a contratação tem seu caráter temporário atendido uma vez que irá ocorrer apenas até que, como já referido, seja realizado concurso público para o preenchimento da vaga nos termos da lei.

De outra banda, no que diz respeito à vaga temporária a ser preenchida, será aberto processo seletivo, sendo que será observada a ordem de classificação, para fins de oferecimento da vaga.

Por fim, temos que a despesa decorrente do presente projeto está dispensada de estudo de impacto orçamentário-financeiro, pois, de acordo com o artigo 16, parágrafo 2º da Lei Municipal 663/12 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, não se trata de despesa de caráter obrigatório continuado e tampouco ultrapassa - cada contratação individualmente - o limite de 50 (cinquenta) vezes o menor padrão de vencimentos do Município, conforme demonstrado no quadro abaixo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

Cargo	Vencimento Básico	Vencimento Período	13º Salário	1/3 Férias	Encargos 21%	Despesa Total
01 Pedagogo	1.790,37	21.484,44	1.790,37	596,79	4.511,73	28.383,33

Menor Padrão de Vencimentos	Limite por evento (50 vezes)
R\$ 960,38	R\$ 48.019,00

Pelo ora exposto, aguardamos a aprovação deste Projeto.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL, AOS
DEZESSETE DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2013.

Aloisio Rissi

Prefeito Municipal